EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 137/2026

Autora da Emenda: Vereadora Carol Dantas (PSD)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESCOBERTA E ENCAMINHAMENTO DE TALENTOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Descoberta e Encaminhamento de Talentos Esportivos no âmbito da rede pública municipal de ensino de Boa Vista, com a finalidade de promover a identificação de estudantes com aptidão esportiva e seu encaminhamento para os programas esportivos municipais existentes.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Descoberta e Encaminhamento de Talentos Esportivos:

I – a identificação de estudantes com destacada aptidão esportiva nas escolas municipais, como mecanismo de promoção da inclusão social pelo esporte;

II – a integração entre a rede municipal de ensino e os programas esportivos existentes no âmbito do Município, inclusive o Programa Bolsa Atleta (Lei Municipal nº 1.799/2018), o Centro de Iniciação Esportiva (CIEP) e o Programa Qualidade de Vida;

III – a criação de ponte institucional entre a educação física escolar e a formação esportiva de alto rendimento;

IV – a ampliação do acesso de estudantes, prioritariamente aqueles oriundos de comunidades em situação de vulnerabilidade social, aos programas de fomento esportivo municipal;

V – a contribuição para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, por meio da inserção e manutenção de crianças e adolescentes no esporte.

Art. 3º. Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – realizar avaliações periódicas de aptidão física e esportiva dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – estabelecer critérios objetivos de avaliação, incluindo desempenho em habilidades motoras, aptidão física geral e interesse demonstrado pelo estudante;

III – promover a capacitação e a orientação técnica dos profissionais de educação física da rede municipal para fins de identificação de talentos;

IV – assegurar que o encaminhamento dos estudantes aos programas esportivos observe o expresso consentimento dos pais ou responsáveis legais;

V – conferir prioridade de inscrição e análise nos programas esportivos municipais aos estudantes formalmente encaminhados, respeitadas a disponibilidade de vagas e as normativas próprias de cada programa.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação técnica com federações esportivas, clubes, associações desportivas e organizações da sociedade civil, com vistas à ampliação de vagas e da oferta de modalidades esportivas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A execução desta Lei utilizará preferencialmente a estrutura administrativa, os espaços físicos e o corpo funcional já existentes no Município.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 11:21:54-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CAROL DANTAS

Vereadora do Município de Boa Vista – PSD

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo adequar o Projeto de Lei do Legislativo nº 137/2026 aos parâmetros da boa técnica legislativa e afastar quaisquer questionamentos quanto à sua constitucionalidade formal, sem perder a essência do seu nobre propósito: a inclusão social por meio do esporte.

O Parecer nº 146/2026 da Procuradoria-Geral da Câmara, embora tenha apontado a existência de vício de iniciativa no texto original por impor tarefas diretamente à FETEC e às escolas, reconheceu expressamente em seu bojo que a finalidade da proposição é "meritória e compatível com os valores constitucionais de promoção do esporte e inclusão social".

Sendo assim, visando preservar o elevado alcance social da medida, apresento este texto substitutivo que resolve a questão formal ao converter comandos imperativos em diretrizes programáticas e suprimir menções operacionais diretas a órgãos do Poder Executivo. Dessa forma, o Legislativo cumpre seu papel de propor políticas públicas, deixando a forma de execução a cargo da discricionariedade e regulamentação da Prefeitura Municipal.

Vale ressaltar que o formato adotado nesta Emenda se alinha perfeitamente ao entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (Tema 917 da Repercussão Geral), que reconhece a validade de leis de iniciativa parlamentar referentes a políticas públicas, desde que não interfiram na organização administrativa do Poder Executivo.

Com a certeza de que a correção aprimora e torna perfeitamente legal esta ferramenta de descoberta de talentos entre nossos jovens, conto com a aprovação dos nobres pares.

Boa Vista – RR, 15 de maio de 2026.

ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400

Assinado digitalmente por ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE CAROLINY DANTAS PEREIRA:07778598400
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.15 11:22:15-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

CAROL DANTAS
Vereadora do Município de Boa Vista – PSD